Processo:	TC 031.986/2011-0
Apenso:	TC 002.135/2007-8
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Entidade:	Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB
Responsáveis:	Pedro Batista de Carvalho Maria Cristina da Silva Robério Saraiva Grangeiro
Interessado:	Fundação Nacional de Saúde - MS - FUNASA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.864/2013-TCU-Plenário, à peça 34, julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito solidário os Srs. Pedro Batista de Carvalho, Maria Cristina da Silva e Robério Saraiva Granjeiro, com aplicação individual de multa;

2. Considerando que os citados responsáveis foram declarados inabilitados, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

4. Em seguida, elaborem-se as respectivas notificações:

a) ao Sr. Pedro Batista de Carvalho, por intermédio de seu procurador, Sr. Iraponil Siqueira Sousa (CPF 109.468.534-87) – OAB/PB 5059 (procuração na peça 35);

b) à Sra. Maria Cristina da Silva (CPF 727.681.004-63);

c) ao Sr. Robério Saraiva Granjeiro (CPF 040.131.404-97); e

d) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em João Pessoa para as providências cabíveis.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

6. Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, devem ser elaboradas as necessárias comunicações referentes à declaração de inabilitação dos responsáveis (subitem 9.5), com indicação da data do trânsito em julgado da decisão.

SECEX-PB, 18/12/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50897108.